



Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul

Estado do Paraná

Gabinete do Prefeito

PUB
6/6

LEI Nº 12/89

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Telecomunicações do Paraná S/A.-TELEPAR e dá outras providências.

O SENHOR LAURO LOURENÇO RUTHS, Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Telecomunicações do Paraná S/A.- TELEPAR, no valor de NCZ\$2.766,96 (dois mil, setecentos e sessenta e seis cruzados novos e noventa e seis centavos), para interligação da localidade de Lagoa Bonita, ao Sistema Estadual de Telecomunicações, através de um Posto de Serviço Telefônico.

Artº 2º - Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar a doação da área destinada à instalação de infraestrutura de sustentação de antenas e a efetivar a instalação de equipamentos para a prestação dos serviços de telefonia.

Artº 3º - Para cumprimento das obrigações decorrentes da execução da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial até o valor de NCZ\$2.766,96 (dois mil, setecentos e sessenta e seis cruzados novos e noventa e seis centavos) de conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64.

Parágrafo Único - O Chefe do Poder Executivo Municipal, fica autorizado a firmar contrato de exploração do Posto de Serviço, sem a renumeração prevista no Contrato de Prestação de Serviços de Agentes para Postos de Serviços da TELEPAR no prazo de 36 (trinta e seis) meses.

Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, 17 de maio de 1989.


LAURO LOURENÇO RUTHS
Prefeito Municipal